



Lei nº 376/2025, 10 de junho de 2025.

São Bento do Tocantins - TO, 10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios dos Secretários do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado os subsídios dos Secretários Municipais de São Bento do Tocantins - TO, a serem pagos mensalmente durante o ano de **2025: Secretário de Administração R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Finanças R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Assistência Social R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Meio Ambiente R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Esporte R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Agricultura R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Saúde R\$ 4.300,0 (quatro mil e trezentos reais); Secretário de Educação R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), Secretária Municipal da Mulher R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),** nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 2º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º - Fica garantido aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Executivo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal